DESPACHO PROAD Nº 2749/2019

Trata-se de Nota Técnica, de iniciativa da Secretaria de Controle Interno, na qual foram analisados os Planos de Obras deste Regional de 2014 a 2019, com vistas a corrigir distorções recorrentes e aprimorar o processo de trabalho de elaboração do Plano de Obras do Regional.

O levantamento apresentado teve por base normativa a Resolução CNJ nº 114/2010, que dispõe, dentre outros tópicos, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento das obras no Poder Judiciário; a Resolução CSJT nº 70/2010 que estabelece: I - o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos; e a Resolução TRT7 Nº 354/2011 que disciplina acerca do planejamento de obras no âmbito deste Tribunal.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Revela o estudo que todos os Planos de Obras submetidos à unidade de controle interno para emissão de parecer, ano a ano, apresentavam deficiências que, embora apontadas no referido parecer, se repetiam nos planos seguintes. Foram elencadas deficiências nos seguintes quesitos: ausência de observância à sequência de prioridades definidas nos respectivos planos; contratações sem inclusão no plano; remanejamento de ações de um exercício para outro sem justificativa explícita nos autos; grandes alterações nos valores previstos para execução das ações; subjetividade na pontuação tendendo a comprometer a qualidade do indicador e afetando a hierarquização das obras; estimativas de custos precárias e sem explicitação do memorial de cálculo; e discrepância entre o valor previsto no Plano e o efetivo valor contrato.

Desse modo, a nota técnica recomendou o aprimoramento do processo de trabalho de elaboração do Plano de Obras deste Regional, com vistas a melhorar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano, o que resultou nas seguintes orientações:

17.1 Tanto quanto possível, as estimativas de custo sejam feitas a partir de projeto básico ou executivo, notadamente daquelas ações previstas para o primeiro ano do Plano, de forma a permitir o levantamento de custo fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, à luz do que orienta o artigo 6º da Lei nº 8.666/1993, para a deflagração do certame licitatório;

17.2 Sejam procedidos estudos para revisão da planilha de avaliação técnica, definida pela Resolução TRT7 nº 354/2011. Os sucessivos relatórios da Comissão de Elaboração do Plano de Obras não evidenciam critérios objetivos para o preenchimento da planilha vigente, o que pode distorcer a hierarquização das obras conforme o seu grau de prioridade.

17.3 A cada novo Plano anualmente apresentado, com o propósito de suprir a administração de informação, de cotejar ações tempestivas e de qualidade, necessárias à tomada de decisões, inclusive aquelas dirigidas para a superação de eventuais entraves:

17.3.1. sejam exibidos indicadores de efetividade do Plano anterior;

17.3.2. para o exercício correspondente, seja informado o andamento das obras previstas e seus respectivos valores de contrato, com intuito de promover o acompanhamento da execução do Plano.

17.4 Se proceda a Diagnóstico das edificações da Justiça do Trabalho do Ceará, identificando o custo de manutenção para servir de parâmetro objetivo no estabelecimento das obras e das reformas prioritárias a serem executadas nos Planos de Obras vindouros.

17.5 Que a sua aprovação pelo Pleno deste Tribunal ocorra antes do término do exercício anterior, para que o Plano possa ser implementado no período do exercício financeiro anual, ou seja, de janeiro a dezembro, o que inclusive constitui premissa do parágrafo único do art. 13 da Resolução TRT7 200/2014. (vide art. 13 da Resolução Normativa nº 8/2019 que revogou a Resolução TRT7 200/2014)

17.5.1. Para esse fim, deve ser estabelecido cronograma para a Comissão responsável colher as demandas do diversos setores, avaliar as necessidades, analisar a viabilidade, compatibilizar com os recursos previstos nas leis orçamentárias, hierarquizar as ações conforme as condições do imóvel e os indicadores de exequibilidade e relevância e, por fim, submeter o relatório com a proposta de Plano para a emissão tempestiva dos pareceres por parte da Secretaria Administrativa, da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Controle Interno, antes do encaminhamento de toda a instrução processual para o Pleno, colegiado competente para sua aprovação.

Instada a se manifestar acerca do teor da nota técnica, a Divisão de Manutenção e Projetos analisou cada item das orientações supratranscritas, importando destacar no caso as seguintes considerações:

1) No que se refere ao item 17.1, a área técnica informa que são poucos os projetos que dispõem de projeto básico completo no momento de elaboração do Plano de Obras, pois nesse momento a Comissão vai analisar as obras necessárias à Administração das quais muitas não existem ainda e precisam ser estimadas pelos métodos tradicionais da engenharia para definição da ordem de grandeza dos investimentos necessários. Registra também que essa fase não se trata do momento de "deflagração do certame licitatório", pois ainda será feita toda a instrução processual do projeto básico, que definirá o valor do orçamento de referência para a licitação..."

2) Quanto ao item 17.3, a Divisão de Manutenção e Projetos entende por desnecessário constar do Plano de Obras. Justifica que "há o gerenciamento feito pela Secretaria de Gestão Estratégica, no Escritório de Projetos, que faz toda a gestão dos portfólios de projetos aprovados pela Administração, assim como, tem disponível todas as informações sobre a execução das obras na DMPROJ, que também publica na Transparência Pública". Entretanto, ao final da manifestação, assume o compromisso de "explicitar no Relatório com maiores detalhes, todas as mudanças ocorridas de um ano para o outro na execução das obras descritas no Plano do ano anterior".

3) Relativamente ao Diagnóstico das edificações da Justiça do Trabalho do Ceará (item 17.4), a área técnica informou que "está contemplado na ação coordenada CCAUD CSJT Nº 001/2019, que definirá ações para estabelecimento de obras e reformas prioritárias, nesse primeiro momento, dos imóveis da Região Metropolitana de Fortaleza. Os imóveis do interior do Estado serão avaliados no ano de 2021. Contudo, o levantamento dos custos deverá ser feito durante a instrução processual, uma vez que as planilhas de avaliação técnica da CCAUD tratam apenas de aspectos qualitativos das edificações. Por essa razão, não informaremos isso no Plano de Obras, pois o relatório dessa auditoria será suficiente para orientar o processo decisório da Administração do Tribunal quanto a obras prioritárias".

Segundo a nota técnica, no quesito estimativa de custos, observou-se ausência de memorial de cálculo e de planilhas de orçamento ou de estimativa (expedita ou paramétrica), o que dificulta a análise e a conclusão acerca do sistema de custo adotado pela unidade técnica e, por conseguinte, discrepância acentuada entre o valor previsto no Plano e o efetivamente contratado.

Assim, em que pese nem sempre ser possível dispor do projeto básico finalizado por ocasião da elaboração do Plano de Obras, a

Documento 13 do PROAD 2749/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, [illegible]itar a identificação da sistemática acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.JPVB.XWRY:
https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

utilizada, haja vista a constatação, pela unidade de controle, de ausência de memorial de cálculo e planilha estimativa para alguns itens.
No tocante ao posicionamento da Divisão de Manutenção e Projeto relativamente ao item 17.3, é importante destacar que a inclusão dos elementos recomendados pela unidade de controle (indicadores de efetividade do Plano anterior e, para o exercício correspondente, andamento das obras previstas e seus respectivos valores de contrato) permite a integração entre os planos de exercícios subsequentes e disponibiliza para a Administração informações relevantes acerca do acompanhamento das obras em andamento ou concluídas, possibilitando o cotejamento de ações importantes no processo de tomada de decisão.
Quanto à sugestão de proceder ao diagnóstico das edificações da Justiça do Trabalho do Ceará (item 17.4), a unidade técnica noticiou acerca da ação coordenada de auditoria de iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujo objeto é realizar o levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho.
Verifica-se que a referida ação foi iniciada no presente exercício, portanto, posterior à elaboração da nota técnica ora analisada. Desse modo, faz-se necessária a manifestação da Secretaria de Auditoria Interna para que informe se, após o atendimento das providências determinadas na ação coordenada pelo Conselho, restará suprida a recomendação proposta no item 17.4.
No que se refere aos demais itens recomendados, a unidade técnica reconhece a necessidade de revisar a planilha de avaliação técnica da Resolução TRT7 nº 354/2011(item 17.2), bem como o atraso na aprovação do Plano de Obras, de acordo com a Resolução TRT7 Nº 8/2019, informando que a Comissão está empenhada para realizar os ajustes necessários solicitados nos pareceres técnicos (item 17.5) não foram objeto de questionamento não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria
Impende registrar, ainda, que a Comissão de Elaboração do Plano de Obras deste Tribunal, em reunião para deliberação acerca da manifestação da Divisão de Manutenção e Projetos – DMPROJ sobre o teor da Nota Técnica TRT7.SCI Nº 01/2019, reconheceu que as constatações e sugestões de melhoria apresentadas pela unidade de auditoria são fundamentais para o processo de melhoria contínua (doc. 12).
Por fim, a Divisão de Manutenção e Projetos e a Comissão de Elaboração do Plano de Obras deste Tribunal reconhecem a necessidade de revisar a planilha de avaliação técnica da Resolução TRT7 nº 354/2011, de forma a minimizar a subjetividade na análise por parte do avaliador(item 17.2), bem como o atraso na aprovação do Plano de Obras, de acordo com a Resolução TRT7 Nº 8/2019 (item 17.5). A Comissão informa, outrossim, que está empenhada em realizar os ajustes necessários solicitados nos pareceres técnicos.
Ante o exposto, acolhem-se as recomendações propostas nos tópicos 17.1 a 17.5 da Nota Técnica TRT.SCI Nº 01/2019 (documento 1), ressaltando a necessidade de manifestação da Secretaria de Auditoria Interna quanto ao atendimento da recomendação constante do item 17.4 por meio da supramencionada ação coordenada de auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objeto o levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho.
Dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência, à Diretoria-Geral, à Secretaria Administrativa, à Secretaria de Gestão Estratégica e à Divisão de Manutenção e Projetos.
Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para conhecimento e demais providências.
Fortaleza, 18 de junho de 2020.
PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal